



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2020

PROCESSO

Nº 032

REJEITADO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

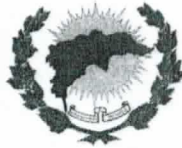
PROJETO: Mensagem nº 05 capeando o Projeto de Lei nº 05 de 10 de março de 2020

ASSUNTO: Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	31.03.20	9			
1ª DISCUSSÃO	25.05.20	9	—	8	—
2ª DISCUSSÃO	08.06.20	9	—	7	1

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	REJEITADO POR UNANIMIDADE
2ª DISCUSSÃO	REJEITADO POR MAIORIA - UMA ABSTENÇÃO - VER. SÔNIA

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Exm.º Sr.
Luiz Carlos Barbieri
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE		
	SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 032	FLS. 164 v	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 11/03/2020		
<i>Selma Bello</i>			
FUNCIONÁRIO			

Vimos à esta nobríssima Casa de Leis apresentar o presente projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno para prestação de serviços à Controladoria Geral do Município e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, conforme justificativas exaradas nos documentos em anexo.

Com relação à vaga destinada ao Controle Interno devemos destacar que a ausência de profissional com formação necessária às atividades é uma constante, seja pela composição do Sistema por servidores de nível médio, até a ausência de contadores que possam realizar análise de peças técnicas dessa origem.

Quanto à estrutura da UCCI, é pertinente a presença de um contador, tendo em vista que deve ser realizada a verificação das áreas de contabilidade, orçamento, finanças públicas e pessoal, bem como do patrimônio e da gestão administrativa.

Nesse sentido encontram-se, também, apontamentos da omissão do Sistema de Controle Interno na comprovação de aplicação de recursos transferidos, bem como carência generalizada no atendimento de sua missão constitucional, afrontando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Por fim, quanto a vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, destacamos que trata-se de cargo transitório, haja vista licença concedida.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o quadro de servidores municipais passará a contar com vagas que são essenciais para o bom andamento dos trabalhos administrativos.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme grupo ocupacional VI nível superior, Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 3º O anexo III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar contemplando as alterações previstas no anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 10 de Março de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: CONTADOR DO CONTROLE INTERNO

CARREIRA: IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução de tarefas referentes à contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e auditorias.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar a escrituração de operações contábeis; elaborar demonstrativos de bens, coisas, direitos e obrigações da municipalidade; controlar verbas recebidas e aplicadas; elaborar planos de contas orçamentárias e outros relatórios financeiros; examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio; elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária; propor normas internas contábeis; assinar atos e fatos contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária e apresentar a sua versão final a cada ano contendo todos os relatórios e anexos exigidos pela Lei Complementar 101/2000; acompanhar e fiscalizar execução orçamentária, financeira e patrimonial mensalmente; elaborar o Balanço Geral anual com todos os anexos, demonstrativos e relatórios gerenciais exigidos pela Legislação em vigor; elaborar e acompanhar a divulgação na forma da Lei dos relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, exigidos pela Lei Complementar 101/2000; preparar os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000, para realização de audiência pública, conforme definido na mesma Lei; acompanhar o cumprimento por parte do município dos diversos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000; assessorar a autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária; orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis; dar pareceres em assuntos de sua especialidade; executar serviço de auditoria interna; executar outras tarefas correlatas.

Levantar dados e informações diversas, avaliando-os e elaborando relatórios com sugestões e recomendações, para assegurar o atendimento dos aspectos legais e normativos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Executivo; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidas pelo Poder Executivo; priorizar as atividades de caráter preventivo; avaliar os procedimentos e/ou rotinas dos controles existentes; recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites de gastos totais do Poder Executivo; supervisionar as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar N.º 101/2000; executar os serviços de desenvolvimento de métodos e rotinas objetivando a otimização dos serviços a cargo do Sistema do Controle Interno direcionados pelo Controlador Geral Municipal; produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Executivo, inclusive a Administração Direta e Indireta; participar de processos de expansão de informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; realizar treinamentos dos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como, a disseminação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

informações técnicas e legislativas; recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias; propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; realizar vistorias, com o objetivo de esclarecer ou oferecer elementos de prova sobre fatos e matérias sujeitos à ação do Controle Interno; elaborar relatório de auditorias ou vistorias realizadas e executar diligência interna e externa necessárias à instrução de processos, emitir relatório técnico para fechamento das prestações de contas mensais e anual dos ordenadores de despesas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Complementam a escolaridade formal, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

EXPERIÊNCIA: O cargo não exige experiência profissional de seu ocupante.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Agir eticamente. Agir de forma educada. Demonstrar objetividade. Demonstrar conhecimentos básicos de informática. Raciocinar logicamente. Agir com discrição. Manter-se atencioso. Demonstrar flexibilidade. Zelar pelas informações. Manter-se atualizado. Falar corretamente. Guardar sigilo. Trabalhar em equipe. Demonstrar conhecimento de outras línguas. Manter-se atualizado perante a legislação. Manter-se informado. Agir com dinamismo.

JULGAMENTO E INICIATIVA: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS

PROT. Nº 1030 1202006
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 05/03/2020
ENCARREGADO

MEMORANDO SECONT. Nº 0003/2020

DA: SECRET. DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGO DE CONTADOR DE CONTROLE INTERNO

(SOLICITA).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, SOLICITAR a Vossa Exceência, que após conhecimento do processo, proceda com a criação de vaga de CONTADOR do CONTROLE INTERNO, para prestação de serviços nesta Controladoria.

Nesse sentido encontram-se, também, apontamentos da omissão do Sistema de Controle Interno na comprovação de aplicação de recursos transferidos, bem como carência generalizada no atendimento de sua missão constitucional, afrontando os artigos 31, 70 e 74 da Carta Magna.

Quanto à estrutura da UCCI, é pertinente a presença de um contador, tendo em vista que deve ser realizada a verificação das áreas de contabilidade, orçamento, finanças públicas e pessoal, bem como do patrimônio e da gestão administrativa.

A ausência de profissional com formação necessária às atividades também é uma constante, seja pela composição do Sistema por servidores de nível médio, até a ausência de contadores que possam realizar análise de peças técnicas dessa origem.

Segue:

CARGO: CONTADOR do CONTROLE INTERNO

Quantidade: 01

CARREIRA: IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução de tarefas referentes à contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e auditorias.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar a escrituração de operações contábeis; elaborar demonstrativos de bens, coisas, direitos e obrigações da municipalidade; controlar verbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72



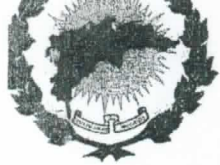
recebidas e aplicadas; elaborar planos de contas orçamentárias e outros relatórios financeiros; examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio; elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária; propor normas internas contábeis; assinar atos e fatos contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária e apresentar a sua versão final a cada ano contendo todos os relatórios e anexos exigidos pela Lei Complementar 101/2000; acompanhar e fiscalizar execução orçamentária, financeira e patrimonial mensalmente; elaborar o Balanço Geral anual com todos os anexos, demonstrativos e relatórios gerenciais exigidos pela Legislação em vigor; elaborar e acompanhar a divulgação na forma da Lei dos relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, exigidos pela Lei Complementar 101/2000; preparar os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000, para realização de audiência pública, conforme definido na mesma Lei; acompanhar o cumprimento por parte do município dos diversos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000; assessorar a autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária; orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis; dar pareceres em assuntos de sua especialidade; executar serviço de auditoria interna; executar outras tarefas correlatas.

Levantar dados e informações diversas, avaliando-os e elaborando relatórios com sugestões e recomendações, para assegurar o atendimento dos aspectos legais e normativos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Executivo; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidas pelo Poder Executivo; priorizar as atividades de caráter preventivo; avaliar os procedimentos e/ou rotinas dos controles existentes; recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites de gastos totais do Poder Executivo; supervisionar as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar N.º 101/2000; executar os serviços de desenvolvimento de métodos e rotinas objetivando a otimização dos serviços a cargo do Sistema do Controle Interno direcionados pelo Controlador Geral Municipal; produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Executivo, inclusive a Administração Direta e Indireta; participar de processos de expansão de informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; realizar treinamentos dos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como, a disseminação de informações técnicas e legislativas; recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias; propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; realizar vistorias, com o objetivo de esclarecer ou oferecer elementos de prova sobre fatos e matérias sujeitos à ação do Controle Interno; elaborar relatório de auditorias ou vistorias realizadas e executar diligência interna e externa necessárias à instrução de processos, emitir relatório técnico para fechamento das prestações de contas mensais e anual dos ordenadores de despesas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Complementam a escolaridade formal, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

EXPERIÊNCIA: O cargo não exige experiência profissional de seu ocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72



COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Agir eticamente. Agir de forma educada. Demonstrar objetividade. Demonstrar conhecimentos básicos de informática. Raciocinar logicamente. Agir com discrição. Manter-se atencioso. Demonstrar flexibilidade. Zelar pelas informações. Manter-se atualizado. Falar corretamente. Guardar sigilo. Trabalhar em equipe. Demonstrar conhecimento de outras línguas. Manter-se atualizado perante a legislação. Manter-se informado. Agir com dinamismo.

JULGAMENTO E INICIATIVA: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

Respeitosamente,

São Domingos do Norte/ES, 05 de março de 2020.

SANIO COLNAGO SANTIAGO
Controlador Geral Municipal Portaria 7.126/2017

*do cargo. Autorizo a emissão
- A PROGER para as
Providências
Em 05/03/2020.*

PEDRO AMARELLO DALMORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FOLHAS
N.º 09

MEMORANDO Nº: 0220/2020/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº _____ LIVRO Nº _____

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVA VAGA - ASE (SOLICITA)

PROTOCOLADO Nº 11.121/2020
RECEBIDO EM 11/03/2020
ENCARREGADO

São Domingos do Norte, em 11 de março de 2020.

Exmº Sr. Prefeito,

Considerando a importante função do Auxiliar de Secretaria Escolar - ASE dentro da unidade de ensino, no atendimento ao público em assuntos referentes a documentação escolar e outras informações; manter atualizada a documentação escolar; processo de matrícula de alunos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências e históricos, habilidade em informática; manter os arquivos organizados; executar as tarefas que lhes forem atribuídas por seus superiores, além das condições gerais do exercício, que são de responsabilizar-se pelo registro, guarda, arquivo, conservação e expedição de documentos escolares na área de sua competência, secretariar as reuniões no âmbito da escola; trabalhar com eficiência, reduzindo desperdício; compreender o alcance da informática e dominar os conhecimentos básicos e necessários ao desempenho de suas funções.

Considerando ainda que a servidora efetiva do cargo solicitou licença sem vencimento, para trato de interesse particular

Sendo assim, cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência, a criação de 01 (uma) nova vaga para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar - ASE.

Atenciosamente,



LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

"Educação: sempre é possível fazer melhor"

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES -
CEP 29745-000

Telefone (027) 742-1188 / 3742-1540 - CNPJ 36.350.312/0001-72

www.saodomingosdonorte.es.gov.br / semecsdn@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
N.º 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, PEDRO AMARILDO DALMONTE, Prefeito do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e após vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, DECLARO existir recursos para realizar o gasto no exercício financeiro de 2020, sendo que as mesmas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 11 de março de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL DO PL 005/2020

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em atendimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal manifestação trata da possibilidade de contratação de pessoal com vista a reestruturação e modernização do quadro de servidores públicos, o aumento do quantitativo de alunos matriculados no ano de 2020, o crescente atendimento à população e a necessidade de melhoria do serviço público, são motivos ensejadores para a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios da Administrativos. Para tanto emitimos o presente parecer:

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DA PL 005/2020

ANEXO I

CARGO/DESCRIÇÃO – CRIAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Contador do Controle Interno	01	2.776,71	2.776,71
Auxiliar de Secretaria Escolar	01	1.045,00	1.045,00
Total Mensal	-	-	3.821,71
Total Anual	-	-	45.860,52
Total 13º Salário 1/12	-	-	3.821,71
Total Férias Abono Constitucional - Mensal	-	-	1.299,38
Total da Folha Anual	-	-	50.981,61

Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	50.981,61	22,00%	11.215,95
TOTAL GERAL			62.197,57

Valor Total do Impacto Anual do PL 005/2020	0 ano	0,00%	62.197,57
Valor Total do Impacto Anual do PL 005/2020	1º ano	5,00%	65.307,44
Valor Total do Impacto Anual do PL 005/2020	2º ano	5,00%	68.572,82
Valor Total do Impacto Anual do PL 005/2020	3º ano	5,00%	72.001,46

1	Receita Corrente Líquida (RCL) – em 31/12/2019	35.008.603,40
2	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – em 31/12/2019	13.052.935,55
3	Despesa com Obrigações Patronais – em 31/10/2019	2.883.724,97
4	Impacto Direto da Contratação Prevista	250.532,94
5	Impacto Direto do INSS na Contratação Prevista	55.117,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72



6	Receita Corrente Líquida Prevista para 2020 - Acrésc. 2%	35.700.000,00
7	Despesa Total com Pessoal após a Revisão	16.242.310,71
8	Comprometimento da RCL com Pessoal – em 31/12/2019	45,43%
9	Comprometimento da RCL após o Impacto	46,40%

*Impacto considerando também a PL 004/2020

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;
- c) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário-financeiro;
- d) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 945/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; e
- e) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO

Com a contratação pretendida através do presente projeto de Lei 004/2020, o Município São Domingos do Norte apresenta um índice de gasto com pessoal previsto ao final de 2019 de 46,40% (quarenta e seis inteiros e quarenta avos por cento) em relação à RCL, portanto, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta avos por cento) e por consequência abaixo limite máximo que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), ficando desobrigado a adotar medidas de redução de gasto com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, com possibilidade de glosa para cumprimento do estabelecido no quadro de despesa que prevê o gasto com pessoal no exercício de 2019.

Quanto à exigência contida nos inciso I do art. 16 da LRF, entendo que esta se encontra comprovada uma vez que se provou que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO do exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 13

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 11 de março de 2020.


Claudio Heleno Comper

Secretário Municipal de Fazenda



AS COMISSÕES PERMANENTES

SALA DE SESSÕES

EM 31/03/20


PRESIDENTE

Rejeitado em primeira
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 25.05.2020


PRESIDENTE

Rejeitado em segunda
Discussão por: maioria
Sala das Sessões, 08/06/2020


PRESIDENTE



FOLHAS
Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.com.br

REQUERIMENTO

Processos nº 029/2020 e 032/2020

Projetos de Lei nº 04/2020 e 05/2020

Interessados: Comissões Permanentes – Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estimados Vereadores,

Venho por meio deste, nos termos do Art. 58, § 2º e Art. 116, inciso XII e XIII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, **REQUERER** a este honorável Plenário a prorrogação e suspensão do prazo para emissão de parecer aos Projetos de Leis acima em epígrafe.

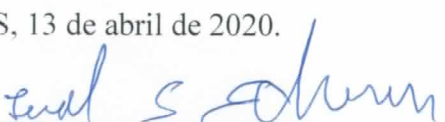
O prazo para emissão de parecer, conforme Art. 58, inciso III, do Regimento Interno, se esgota na data de hoje e, considerando toda situação de saúde pública ocasionada pelo CORONAVIRUS, requeremos a prorrogação do prazo e sua consequente suspensão, considerando o Decreto Municipal nº 1.719/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, bem como a Portaria nº 001 da Controladoria Geral, enquanto durar a Situação de Emergência.

Na expectativa de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências, **REQUER** a análise e votação do presente requerimento por este Plenário, nos termos Regimentais.

São Domingos do Norte - ES, 13 de abril de 2020.


MARCIELI ALVES

Comissão de Justiça e Redação


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Comissão de Finanças e Orçamento


LARISSA MARILLEN DE PAULO POUBEL

Comissão de Educação Saúde e Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REGIÃO CIVIL

PROTÓCOLO Nº 037 FL. 165 LIVRO 03

SÃO DOMINGOS DO NORTE

14 de maio de 2020

Salina Bello

FUNCIONÁRIO

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

14 de maio de 2020

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE		
	SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 037	FL. 165	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 14 de maio de 2020		
Salina Bello			
FUNCIONÁRIO			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 05 de 10 de março de 2020, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com relação a vaga destinada ao Controle Interno, destaca-se que a ausência de profissional com formação necessária às atividades é uma constante, seja pela composição do Sistema por servidores de nível médio, até a ausência de contadores que possam realizar análise de peças técnica dessa origem.

Também expõe que quanto à estrutura da UCCI, é pertinente a presença de um contador, tendo em vista que deve ser realizada a verificação das áreas de contabilidade, orçamento, finanças públicas e pessoal, bem como do patrimônio e da gestão administrativa.

Explica ainda que nesses sentido encontram-se, também, apontamentos da omissão do Sistema de Controle Interno na comprovação de aplicação de recursos transferidos, bem como carência generalizada no atendimento de sua missão constitucional, afrontando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Por fim, destaca que a vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar é transitória em virtude de licença concedida.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências, sendo assim, o art. 19, inciso I, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Just

Pres. Municipal

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Verifica-se também, que encontra-se anexo ao projeto requerimento da Secretaria de Controle Interno e Transparência, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando a necessidade da criação de cada cargo.

Em que pese estarem presentes os requisitos legais e existir disponibilidade financeira para criação dos cargos, vislumbramos que o presente projeto NÃO merece ser aprovado, tendo em vista a crise de saúde pública vivenciada pelo país ocasionada pelo COVID-19.

É público e notório que a pandemia do novo coronavírus tem assolado toda população brasileira, impactando não só a saúde como um todo, como também traz grandes prejuízos de ordem econômica.

Desta feita, os Poderes Públicos tem tomado todos os cuidados para combate e prevenção ao coronavírus, ajustando horário de funcionamento e escala entre funcionários para evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Dito isso, entendemos não ser viável a criação de novos cargos e vagas diante da presente crise, visando, sobretudo, evitar aumento de despesa, fazendo com que todos os esforços necessários estejam voltados à saúde neste momento.

No caso do projeto em questão, veja-se que as vagas a serem abertas são de profissionais voltadas à manutenção das atividades administrativas e educacionais, profissionais estes que estão trabalhando com carga horária reduzida ou até mesmo não trabalhando.

Sendo assim, pelas justificativas acima apresentadas, exaramos parecer contrário ao projeto.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo não obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



FOLHAS
Nº 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Sala das Comissões,

Em 25 de maio de 2020

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

MARCIELI ALVES

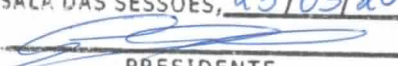
Relatora

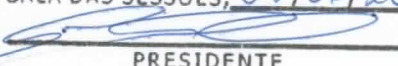
LEONEL MENEGUETE

Membro

APROVADO EM _____
DISCURSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSENTES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCURSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSENTES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/05/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/06/20

PRESIDENTE



FOLHAS
N.º 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 05 de 10 de março de 2020, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com relação a vaga destinada ao Controle Interno, destaca-se que a ausência de profissional com formação necessária às atividades é uma constante, seja pela composição do Sistema por servidores de nível médio, até a ausência de contadores que possam realizar análise de peças técnica dessa origem.

Também expõe que quanto à estrutura da UCCI, é pertinente a presença de um contador, tendo em vista que deve ser realizada a verificação das áreas de contabilidade, orçamento, finanças públicas e pessoal, bem como do patrimônio e da gestão administrativa.

Explica ainda que nesses sentido encontram-se, também, apontamentos da omissão do Sistema de Controle Interno na comprovação de aplicação de recursos transferidos, bem como carência generalizada no atendimento de sua missão constitucional, afrontando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Por fim, destaca que a vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar é transitória em virtude de licença concedida.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alta Digno



FOLHAS
N. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências, sendo assim, o art. 19, inciso I, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Eulân Dagnó



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Verifica-se também, que encontra-se anexo ao projeto requerimento da Secretaria de Controle Interno e Transparência, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando a necessidade da criação de cada cargo.

Em que pese estarem presentes os requisitos legais e existir disponibilidade financeira para criação dos cargos, vislumbramos que o presente projeto NÃO merece ser aprovado, tendo em vista a crise de saúde pública vivenciada pelo país ocasionada pelo COVID-19.

É público e notório que a pandemia do novo coronavírus tem assolado toda população brasileira, impactando não só a saúde como um todo, como também traz grandes prejuízos de ordem econômica.

Desta feita, os Poderes Públicos tem tomado todos os cuidados para combate e prevenção ao coronavírus, ajustando horário de funcionamento e escala entre funcionários para evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Dito isso, entendemos não ser viável a criação de novos cargos e vagas diante da presente crise, visando, sobretudo, evitar aumento de despesa, fazendo com que todos os esforços necessários estejam voltados à saúde neste momento.

No caso do projeto em questão, veja-se que as vagas a serem abertas são de profissionais voltadas à manutenção das atividades administrativas e educacionais, profissionais estes que estão trabalhando com carga horária reduzida ou até mesmo não trabalhando.

Sendo assim, pelas justificativas acima apresentadas, exaramos parecer contrário ao projeto.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 05 de 10 de março de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de maio de 2020.

Edis D'Amorim

Suit

(S)



FOLHAS
N. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

ELTON DEPRÁ

Membro

APROVADO EM _____
DISCUSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SÉSSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SÉSSÕES _____
PRESIDENTE _____

2011/05/25

ATA DA REUNIÃO DE 25 DE DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM primeira
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
 — ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 25, 05, 20

 PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
 DISCUSSÃO POR maioria
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 08, 06, 20

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 05 de 10 de março de 2020, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com relação a vaga destinada ao Controle Interno, destaca-se que a ausência de profissional com formação necessária às atividades é uma constante, seja pela composição do Sistema por servidores de nível médio, até a ausência de contadores que possam realizar análise de peças técnica dessa origem.

Também expõe que quanto à estrutura da UCCI, é pertinente a presença de um contador, tendo em vista que deve ser realizada a verificação das áreas de contabilidade, orçamento, finanças públicas e pessoal, bem como do patrimônio e da gestão administrativa.

Explica ainda que nesses sentido encontram-se, também, apontamentos da omissão do Sistema de Controle Interno na comprovação de aplicação de recursos transferidos, bem como carência generalizada no atendimento de sua missão constitucional, afrontando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Por fim, destaca que a vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar é transitória em virtude de licença concedida.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

c) assistência social;

II- assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 01 (uma) vaga de Contador do Controle Interno e 01 (uma) vaga de Auxiliar de Secretaria Escolar, alterando os anexos I e III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências, sendo assim, o art. 19, inciso I, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

l - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor



FOLHAS
N. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Verifica-se também, que encontra-se anexo ao projeto requerimento da Secretaria de Controle Interno e Transparência, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando a necessidade da criação de cada cargo.

Em que pese estarem presentes os requisitos legais e existir disponibilidade financeira para criação dos cargos, vislumbramos que o presente projeto NÃO merece ser aprovado, tendo em vista a crise de saúde pública vivenciada pelo país ocasionada pelo COVID-19.

É público e notório que a pandemia do novo coronavírus tem assolado toda população brasileira, impactando não só a saúde como um todo, como também traz grandes prejuízos de ordem econômica.

Desta feita, os Poderes Públicos tem tomado todos os cuidados para combate e prevenção ao coronavírus, ajustando horário de funcionamento e escala entre funcionários para evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Dito isso, entendemos não ser viável a criação de novos cargos e vagas diante da presente crise, visando, sobretudo, evitar aumento de despesa, fazendo com que todos os esforços necessários estejam voltados à saúde neste momento.

No caso do projeto em questão, veja-se que as vagas a serem abertas são de profissionais voltadas à manutenção das atividades administrativas e educacionais, profissionais estes que estão trabalhando com carga horária reduzida ou até mesmo não trabalhando.

Sendo assim, pelas justificativas acima apresentadas, exaramos parecer contrário ao projeto. 

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 05 de 10 de março de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2020.





FOLHAS
N.º 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

Presidente

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

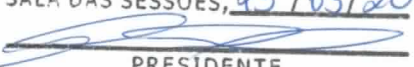
Relatora

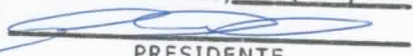
CLEBER TADEL FERREIRA MORONARI

Membro

APROVADO EM _____
DISCUTIDO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÃO _____ AUSÊNCIA _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUTIDO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÃO _____ AUSÊNCIA _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR Unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/05/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/06/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 05/2020

DATA: 16/03/2020 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 25/05/2020				2ª DISCUSSÃO 08/06/2020			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI		X				X		
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI		X				X		
ELTON DEPRÁ		X				X		
ISRAEL STAUFFER SCHERRER		X				X		
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI		X				X		
LEONEL MENEGUITE		X				X		
MARCIELI ALVES		X				X		
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI		X				X	X	
TOTAL DE VOTOS	-	8	-	-	-	7	1	-

RESULTADO FINAL: () APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
(X) REJEITADO POR MAIORIA

LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente

FOLHAS
N. 27